



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.378 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964 .

Autor: Poder Executivo

Abre, no Tesouro do Estado, o
crédito especial de Cr\$ 3.655.403,60 ,
para o fim que especifica .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crê
dito especial de Cr\$ 3.655.403,60 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E
CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS QUATROCENTOS E TRÊS CRUZEIROS
E SESSENTA CENTAVOS), destinado ao pagamento de dívidas ori-
undas de ações judiciais julgadas ao Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado, concernentes à diferença de vencimentos -
dos funcionários do fisco estadual, relativos a vários perío
dos dos exercícios de 1962 e 1963, abaixo relacionados :

1 - ANTONIO BERRIEL JÚNIOR	2187/11 232/64	Cr\$	636.549,20
2 - ENIO LOPES FERREIRA	1896/12 544/64	"	138.396,00
3 - EVILÁSIO DA COSTA FARIA	869/ 14 818/64	"	108.456,50
4 - GREGÓRIO PAES DE CAMPOS	3141/14 596/64	"	319.882,80
5 - JOSÉ DOMINGOS DE PAULA	5327/12 045/64	"	424.851,70
6 - JOAQUIM NUNES COELHO	2197/12 545/64	"	73.016,00
7 - JOSÉ MONTEIRO DE MAGA LHÃES	2889/12 548/64	"	61.157,00
8 - NAMY OURIVES	6253/14 766/64	"	85.056,50
9 - ODILIO MALHEIROS ARAU- JO	6278/14 854/64	"	1.651.933,10
10- ROMEU VALIM DE MELO	3933/ 8 694/64	"	156.104,80

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei-
serão cobertas com o excesso de arrecadação que os índices -
técnicos autorizam prever .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, independente de registro prévio no Tribunal de Contas para a sua execução, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1964, 143º da Independência e 76º da República .

Handwritten signature
Handwritten signature